

Processo n.: @REP 21/00168333

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 06-2260/2020 - contratação de empresa para a prestação de serviços de leitura e emissão de fatura de água, esgoto, resíduos sólidos e aviso de débito, de corte e religação

Responsável: Paulo Roberto Tesserolli França

Procuradora: Aglaie Sandrini Botega Possamai (de Atlantis Saneamento Ltda.)

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 390/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação interposta pela empresa Atlantis Saneamento Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 00.796.042/0001-80, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, em face de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 06-2260/2020 lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Blumenau – SAMAE - BLUMENAU/SC, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de leitura e emissão simultânea de fatura de água, esgoto, resíduos sólidos e aviso de débito, além de corte e religação do fornecimento de água no cavalete”, conforme as especificações e elementos técnicos constantes do Termo de Referência”, no tocante à seguinte parte:

1.1. Omissões ou incorreções do Orçamento Básico, em especial relativamente à justificativa dos valores utilizados para o cálculo do BDI, demonstrando as respectivas adequabilidades e razoabilidade dentro de valores praticados pelo respectivo mercado, em atendimento ao art. 6º, IX, “P” c/c o art. 7º, § 2º, II, da Lei de Licitações (item 2.3 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 344/2021**).

2. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações – DLC -, com fundamento no art. 27, *caput*, c/c o art. 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que monitore o cumprimento da determinação de correção do edital em exame, constante no item 3.2 da Decisão Singular n. GAC/LRH 414/2021.

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável acima nominado, à Representante, à procuradora constituída nos autos, ao SAMAE de Blumenau, à Diretoria Jurídica daquela autarquia e ao Órgão de Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Município de Blumenau.

Ata n.: 19/2021

Data da sessão n.: 02/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC